



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Processo nº 841.824

Natureza: Representação

Representante: Maria Cecília Figueiredo Opiari (Vereadora da Câmara Municipal de Poços de Caldas)

Representados: Paulo César Silva (Prefeito do Município de Poços de Caldas); Salma Maria Neder Camacho (Presidente da empresa pública DME Poços de Caldas Participações S/A); Lincoln de Brito Xavier (Diretor Administrativo Financeiro da DME Poços de Caldas Participações S/A); Jaconias de Aguiar (Diretor Superintendente da empresa pública DME Distribuição S/A); Ronaldo Ferreira Muniz (Diretor Técnico da DME Distribuição S/A)

Vistos, etc.

Trata-se de representação formulada por Maria Cecília Figueiredo Opiari, Vereadora do Município de Poços de Caldas, em face de Paulo César Silva, Prefeito do Município de Poços de Caldas; Salma Maria Neder Camacho e Lincoln de Brito Xavier, respectivamente, Presidente e Diretor Administrativo Financeiro da empresa pública DME Poços de Caldas Participações S/A; Jaconias de Aguiar e Ronaldo Ferreira Muniz, respectivamente, Diretor Superintendente e Diretor Técnico da empresa pública DME Distribuição S/A, em razão de irregularidades envolvendo operação de empréstimo simulada, realizada entre as empresas públicas citadas e o Município.

Em síntese, a representante alega, às fls. 01/04, que o Prefeito Municipal indevidamente reduziu o capital social da empresa pública DME Poços de Caldas Participações S/A em R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por meio de decreto, determinando a restituição da referida quantia ao único sócio da empresa, o Município de Poços de Caldas, acabando por contrair empréstimo simulado, sob a falácia de redução de capital social, havendo informações de que os valores serão restituídos durante o exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

A exordial também noticia que o saldo da conta referente à Contribuição de Iluminação Pública – CIP sofreu durante o ano de 2010 constantes reduções, sem qualquer explicação plausível, tendo ocorrido em dezembro de 2010 uma redução significativa, de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais), sendo constatado que os recursos da CID foram transferidos indevidamente ao Município para efetivar empréstimo.

Com a representação vieram os documentos de fls. 05/250, dentre eles a legislação pertinente à matéria; o Contrato nº 233-SMA/2010 (fls. 224/231) decorrente de processo de inexigibilidade, com valor de R\$1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil reais); o Ofício nº 1.515 (fl. 234) encaminhado pelo Prefeito Municipal ao Diretor Superintendente da DME Distribuição S/A, Jaconias de Aguiar, no qual solicita transferência temporária do valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais); Termo de Acordo Tripartite nº 003/2010 firmado pelo Município e pelas empresas públicas DME Poços de Caldas Participações S/A e DME Distribuição S/A (fls. 235/237).

Protocolizada a documentação em 23/3/2011, o Conselheiro-Presidente, antes de exercer o juízo de admissibilidade, solicitou informação sobre a existência de outros processos em trâmite no Tribunal tendo por objeto a matéria em exame (fl. 250).

Diante da inexistência de processos versando sobre a mesma matéria, a representação foi recebida por despacho do Conselheiro-Presidente que determinou sua autuação e distribuição, em regime de urgência.

Autuados e distribuídos (fls. 253 e 254), os autos vieram conclusos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Encaminhem-se os autos à 9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para emissão de parecer inaugural, no prazo de 10 (dez) dias, e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno.

Após, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2011.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator